

Edital nº 002, de 15 de janeiro de 2013.

A Coordenadora do Curso de **MATEMÁTICA na modalidade a distância** da Universidade Federal de São João de Rei – UFSJ, na forma em que dispõe a Resolução nº 022 de 11 de junho de 2007, do Conselho Superior e neste edital, faz saber a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que estão abertas as inscrições dos candidatos aos cargos de **COORDENADOR E VICE-COORDENADOR** do Curso de Licenciatura em Matemática, na modalidade a distância.

1. DOS CANDIDATOS

1.1 Poderá concorrer à eleição os docentes integrantes do quadro da carreira do magistério superior da UFSJ, em exercício, desde que graduados em Matemática ou pós-graduados em áreas de concentração relacionadas, a juízo da Congregação da UFSJ, com referido curso.

1.2 candidato que ocupar cargo de confiança deverá, a partir do ato da inscrição, afastar-se do referido cargo, até a posse do candidato eleito.

1.3 Estão impedidos de candidatar-se os docentes que:

1.3.1. Não atendem aos requisitos mencionados no item 1.1 deste edital;

1.3.2. Estão afastados por qualquer motivo que os impossibilite de exercerem seus mandatos;

1.3.3. São contratados na categoria de professor visitante ou substituto.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. Data: 28 a 31 de janeiro de 2013.

2.2. Local: Núcleo de Educação a Distância (NEAD) - Secretaria do Curso de Matemática.

2.3. Horário: das 08h às 12h e das 14h às 18h.

2.4. A inscrição será considerada válida mediante a entrega, pessoalmente, pelo(s) interessado(s), de declaração escrita e assinada, de que são candidatos ao cargo de **Coordenador** ou **Vice-Coordenador** do Curso, além do atendimento às demais exigências do item 1 do presente edital.

3. DOS ELEITORES

3.1. Terão direito a votar na data prevista neste edital, mediante apresentação de documentos de identidade (RG, funcional ou da biblioteca da UFSJ).

3.1.1. Os alunos inscritos no curso de Matemática no atual período letivo;

3.1.2. Os docentes do quadro da carreira do Magistério Superior da UFSJ que ministram aulas no Curso, e em período letivo coincidente a época da eleição.

3.2. Não compõem o colégio eleitoral para os fins do presente edital, os professores visitantes e/ou substitutos.

3.3. Não haverá voto por procuração nem por correspondência.

3.4. A votação será secreta.

3.5. O eleitor deverá assinar obrigatoriamente, a folha nominal de votação.

4. DA VOTAÇÃO

4.1. Data: 05 de fevereiro de 2013.

4.2. Horário: das 8h às 18h.

4.3. Local: Votação eletrônica via plataforma do curso, pelo endereço eletrônico <<http://grad.nead.ufsj.edu.br/mat/site/>>

5. DA APURAÇÃO

5.1. A apuração do resultado é pública, devendo realizar-se no mesmo dia da eleição, imediatamente após o encerramento da votação.

5.2. Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior índice de votação, estabelecido pela participação ponderada dos eleitores, segundo a expressão abaixo:

$$X = 0,5 * \left[\frac{nd}{ND} + \frac{nac}{NAC} \right]$$

Onde:

X = índice de votação

nd = número de votos recebidos dos docentes aptos a votar

ND = número total de eleitores docentes aptos a votar

nac = número de votos recebidos dos alunos aptos a votar

NAC = número total de eleitores alunos aptos a votar

5.3. O índice de votação será calculado com aproximação de 0,01, seguindo-se as regras usuais de arredondamento.

5.4. Em caso de empate no resultado da apuração, é considerado eleito o candidato que, sucessivamente

I - Obter maior número absoluto de votos segmento discente;

II - Possuir maior titulação acadêmica.

5.5. Serão consideradas nulas as cédulas de votação que:

5.5.1 Contiverem mais de uma indicação;

5.5.2 Registrarem indicação de candidatos não inscritos;

5.5.3 Encerrarem expressões, frases, sinais ou quaisquer caracteres estranhos ao objetivo do voto;

5.5.4 Estiverem assinaladas fora da quadrícula própria, tomando duvidosa a manifestação do eleitor.

6. Os atos praticados em desacordo com o presente edital e que importarem em violação de direitos assegurados ao candidato, serão susceptíveis de recurso ao Reitor da UFSJ.

7. O recurso de que trata o item 6 tem efeito devolutivo e deve ser interposto, formalmente pelo candidato, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da ocorrência do ato impugnado.

8. O mandato do **Coordenador** e **Vice-Coordenador** é de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São João del Rei, 15 de janeiro de 2013.

Prof^a. Flávia Cristina Figueiredo Coura
Coordenadora do Curso de Matemática na modalidade a distância da UFSJ